

PJM / PMMR

PARECER

CONTRATO Nº: 20210452

PREGÃO Nº 9/2021-00035

CONTRATADA: J.M.DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

**EMENTA: SOLICITAÇÃO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO.
REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS.**

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da inclusão de dotação orçamentária da cláusula décima terceira, item 01 do Contrato Administrativo 20210452, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em materiais de consumo e serviços gráficos, objetivando a promoção de ações em saúde e prevenção da COVID-19, no município de Mãe do Rio, Pará.

O pedido foi instruído com a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundamentando o pedido de apostilamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, toda e qualquer modificação contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, seja ela unilateral ou consensual, todavia, não são todos os eventos que ocorrem durante a execução de um contrato que exigirão a lavratura de Termo Aditivo.

O parágrafo 8º do art. 65 da lei 8.666/93 prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostilas, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações

financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

O apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo independente juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

Ainda, pode ser feito por apostilamento o caso de mudança de fonte de recursos inicialmente previsto no termo do contrato, o que no presente caso seria a inclusão de dotação orçamentária.

Ademais, essa é a recomendação do Tribunal de Contas da União: *As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim.* (Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observado o pedido de apostilamento ao contrato nº 20210452, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal Saúde, opino pela admissibilidade de inclusão da dotação orçamentária ao Contrato acima mencionado, por meio de apostilamento tendo em vista não se tratar de alteração que demande aditivo, em tudo coerente com o direito aplicável.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - Pará, 28 de outubro de 2021.

FERNANDA RITHIELLY SALES DA SILVA

Procuradora Jurídica Municipal – Decreto nº 02/2021.

Advogada OAB/PA 28.497